

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

PARECER Nº 023/18

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Veto nº 001-2018

Autor: **Sra. Prefeita Municipal, ALMIRA RIBAS GARMS**

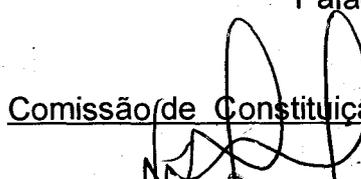
Veto Total ao Projeto de Lei nº 005/18, que "Dispõe sobre a concessão de uma folga anual, para todos os servidores públicos municipais da estância turística de paraguaçu paulista, no dia de seu aniversário".

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reunindo seus membros nesta data, após ouvir os argumentos do nobre Vereador Relator, conclui pela constitucionalidade e legalidade da matéria, fazendo do competente Relatório o seu Parecer.

Portanto, esta Comissão emite **PARECER FAVORÁVEL** à manutenção do Veto nº 001-2018, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 13 de abril de 2018.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação:


MÁRIO CÉSAR GARMS THIMÓTEO
Presidente da Comissão


JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR
Vice-Presidente


CÍCERO RIBEIRO DA SILVA
Secretário e Relator

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo Data/Hora
25.191 13/04/2018 15:50:03
Responsável: 



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Veto nº **001-2018**

Autor: **Sra. Prefeita Municipal, ALMIRA RIBAS GARMS**

Veto Total ao Projeto de Lei nº 005/18, que *"Dispõe sobre a concessão de uma folga anual para todos os servidores públicos municipais da estância turística de paraguaçu paulista, no dia de seu aniversário"*.

RELATÓRIO

O Veto em pauta foi encaminhado a este relator para análise e Parecer. O mesmo conta com Parecer Jurídico favorável a manutenção do veto pela legalidade, pois está de acordo com o preceituado no art. 260 do Regimento Interno da Casa.

De acordo com a justificativa apresentada pela Exma. Sra. Prefeita Municipal o presente Veto Total ao Projeto de Lei nº 005/18, justifica-se pois o projeto de lei em análise infringi o disposto no inciso I, §3º do art. 55 da Lei Orgânica do Município e art. 2º da Constituição Federal.

Há vício de iniciativa na propositura em análise, pois diz respeito à fixação de vantagens aos servidores municipais da administração direta e indireta do Município, a qual é de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo, contrariando a previsão expressa na Lei Orgânica do Município.

Ainda, ao adentrar na competência do Chefe do Executivo afronta não só o dispositivo já elencado, como também, um dos princípios constitucionais que fundamenta o atado Democrático de Direito, qual seja, o Princípio da Separação dos Poderes que está encartado no art. 2º da Constituição Federal, se revelando inconstitucional.

Assim, demonstrada a ilegalidade total Projeto de Lei nº 072/17, que "Estabelece a obrigatoriedade de as sessões públicas referentes aos processos licitatórios realizados no município serem filmadas, gravadas e transmitidas em tempo real via internet", uma vez que contraria dispositivos da legislação federal e municipal, devendo o presente Veto Parcial prosperar.

VOTO DO RELATOR

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19700-000 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.camaraparaguacu.sp.gov.br



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal

Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Analizados todos os aspectos que me competem, manifesto meu **VOTO FAVORÁVEL** à manutenção do Veto nº 001-2018, de forma a dar continuidade aos trâmites regimentais deste Veto, recomendando a esta Comissão o mesmo procedimento.

Palácio Legislativo Água Grande, 13 de abril de 2018.

CÍCERO RIBEIRO DA SILVA

Relator